

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

JUVÊNIO BORGES SILVA

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis:
CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-151-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

É com grande satisfação que compartilhamos com a comunidade acadêmica as pesquisas do Grupo "Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I", apresentadas no VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Pensar a efetividade dos Direitos Humanos demanda compromisso com a transformação social e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois esses direitos não podem permanecer como promessas abstratas. É necessário que se concretizem por meio de processos participativos e inclusivos.

É com esse propósito que os artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, oferecem cuidadosas análises de diversas e multifacetadas realidades sociais, articulam críticas sobre desigualdades estruturais, e propõem caminhos possíveis para construir práticas jurídicas capazes de ampliar vozes historicamente silenciadas.

Os trabalhos aqui apresentados exploram, com profundidade, perspectivas inovadoras e rigor técnico, temas que enfrentam questões centrais de nosso tempo: o fortalecimento democrático em contextos de fragilidade institucional; a construção de políticas públicas com perspectiva de gênero, raça e classe; e a participação social como requisito para legitimidade democrática.

Este Grupo de Trabalho reflete o compromisso do Conpedi e da comunidade acadêmica com

Universidade FUMEC

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Faculdade de Direito de Franca

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO AXIOLÓGICO-NORMATIVO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

THE PRINCIPLE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AS AN AXIOLOGICAL-NORMATIVE FOUNDATION FOR POLICIES TO COMBAT LABOR ANALOGOUS TO SLAVERY IN THE BRAZILIAN AMAZON.

Lisbino Geraldo Miranda do Carmo ¹
Océlio de Jesus Carneiro de Moraes ²
Deise Neves Nazaré Rios Brito ³

Resumo

O artigo analisa o alcance da aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana na formulação de políticas públicas intersetoriais para o combate ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal brasileira. A pesquisa adota dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo, que indicam que entre 2003 e 2023 foram resgatados mais de 60 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil, com expressiva concentração na região amazônica. A dignidade da pessoa humana constitui alicerce fundamental da ordem jurídico-constitucional brasileira, representando tanto valor intrínseco quanto princípio normativo de aplicabilidade imediata, e sua violação mediante o trabalho análogo à escravidão representa um dos mais graves ataques aos direitos humanos na contemporaneidade. O objetivo geral consistiu em examinar os principais limites e possibilidades da aplicação deste princípio como fundamento axiológico-normativo para a construção de políticas públicas eficazes no combate ao trabalho escravo contemporâneo na Amazônia brasileira. Metodologicamente, adotou-se abordagem predominantemente teórica, com enfoque qualitativo, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a insuficiência orçamentária destinada aos órgãos de fiscalização e às políticas de reinserção socioeconômica dos trabalhadores resgatados representa limitação material à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, condicionando a eficácia das políticas públicas de prevenção ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal.

Abstract/Resumen/Résumé

: This article examines the application of the constitutional principle of human dignity as an axiological-normative foundation for the development of intersectoral public policies aimed at eradicating slave-like labor in the Brazilian Legal Amazon. Drawing on data from the Observatory for the Eradication of Slave Labor, the study reports that over 60,000 workers were rescued from conditions analogous to slavery in Brazil between 2003 and 2023, with a substantial concentration in the Amazon region. Human dignity, enshrined in the Brazilian Constitution, is both an intrinsic value and a directly enforceable legal norm. Its violation through contemporary forms of slavery represents a severe affront to fundamental human rights. The research employs a predominantly theoretical and qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis. Results indicate that insufficient budget allocations to enforcement agencies and reintegration policies for rescued workers constitute significant material barriers to the effective realization of human dignity, thereby limiting the success of public policies to combat modern slavery in the Amazon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal amazon, Human dignity, Slave labor, Public policies, Fundamental rights

INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana constitui um dos alicerces fundamentais da ordem jurídico-constitucional brasileira, representando tanto um valor intrínseco quanto um princípio normativo de aplicabilidade imediata. Embora os textos constitucionais anteriores já contivessem elementos de proteção à pessoa humana, foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a dignidade humana foi expressamente consagrada como fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto em seu artigo 1º, inciso III. Esta opção do Constituinte não foi casual, mas representou uma resposta jurídico-política ao período autoritário precedente, instituindo um novo paradigma ético-jurídico capaz de orientar o reconhecimento e a tutela da integridade física e moral de todas as pessoas.

Nesse contexto, o trabalho análogo à escravidão configura uma das mais graves violações do princípio da dignidade da pessoa humana no Brasil contemporâneo. Sua definição jurídica encontra-se no artigo 149 do Código Penal brasileiro, que após as alterações promovidas pela Lei nº 10.803/2003, estabelece quatro modalidades principais para a configuração desse crime: a submissão a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a sujeição a trabalhos em condições degradantes, e as práticas de servidão por dívida (Costa; Pereira, 2022). Esta tipificação reflete um avanço na compreensão do fenômeno, reconhecendo que o trabalho escravo contemporâneo vai além da mera privação de liberdade, abrangendo diversas ofensas à dignidade humana.

A Amazônia brasileira apresenta particularidades que a tornam especialmente vulnerável à ocorrência do trabalho análogo à escravidão. Na região, este fenômeno conecta-se intimamente com processos de expansão econômica, onde o avanço da fronteira agrícola constitui forte estímulo para a migração de trabalhadores (Nogueira; Novaes; Plassat, 2013). Segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab, 2023), entre 2003 e 2023, foram resgatados mais de 60 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão no território nacional, com expressiva concentração nos estados que compõem a Amazônia Legal. Os estados da Amazônia Legal apresentam indicadores alarmantes, com o Pará registrando 13.591 trabalhadores resgatados nesse período, seguido por Mato Grosso com 4.993 e Maranhão com 3.998. Os setores econômicos predominantes variam entre pecuária bovina (32% dos

casos), extração vegetal (18%) e produção de carvão (11%), demonstrando a conexão direta entre o modelo econômico extrativista e a exploração laboral extrema na região.

Diante desse cenário, emerge a seguinte problematização: Quais são os limites e possibilidades da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana na formulação de políticas públicas intersetoriais de prevenção ao trabalho análogo à escravidão nos estados que compõem a Amazônia Legal? Parte-se da hipótese de que a insuficiência orçamentária destinada aos órgãos de fiscalização e às políticas de reinserção socioeconômica dos trabalhadores resgatados representa limitação material à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, condicionando a eficácia das políticas públicas intersetoriais de prevenção ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal.

O objetivo geral deste estudo consiste em examinar os principais limites e possibilidades da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento axiológico-normativo para a construção de políticas públicas eficazes no combate ao trabalho escravo contemporâneo na Amazônia brasileira. Como objetivos específicos, busca-se: 1) analisar a evolução conceitual e jurisprudencial do trabalho análogo à escravidão no Brasil, com ênfase nas manifestações específicas deste fenômeno na região amazônica; e 2) investigar as barreiras econômicas, políticas e institucionais à implementação de políticas públicas efetivas de prevenção e erradicação do trabalho análogo à escravidão na região amazônica, propondo soluções jurídicas fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana.

A metodologia é analítica e dedutiva, a partir dos documentos e da pesquisa bibliográfica sobre a dignidade humana e o trabalho análogo à escravidão. Sua natureza é básica, buscando compreender os desdobramentos do princípio constitucional da dignidade humana no contexto específico do enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na Amazônia. Em relação aos objetivos traçados, a pesquisa possui caráter exploratório e explicativo, visando investigar as intersecções entre princípios constitucionais e políticas públicas no contexto amazônico. O procedimento metodológico se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e documental, analisando criticamente a doutrina jurídica contemporânea, a legislação brasileira e os estudos sobre trabalho análogo à escravidão na Amazônia.

O desenvolvimento deste artigo está estruturado em duas seções principais. A primeira analisa as dimensões axiológica e normativa do princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro e sua força normativa na conformação de políticas públicas intersetoriais. A segunda seção examina as configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão na Amazônia, enfatizando as vulnerabilidades estruturais e os obstáculos institucionais à implementação de políticas públicas na região.

1. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DIMENSÕES AXIOLÓGICA E NORMATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1.1. A DUPLA DIMENSÃO DA DIGNIDADE HUMANA

A compreensão da dignidade da pessoa humana como princípio jurídico fundamental no ordenamento brasileiro demanda uma análise que contemple suas dimensões axiológica e normativa. O conceito de dignidade humana possui raízes na tradição filosófica kantiana, que concebe o ser humano como portador de um valor intrínseco, não podendo ser instrumentalizado como simples meio. Kant estabeleceu as bases filosóficas ao diferenciar aquilo que possui preço daquilo que possui dignidade, afirmou que tudo tem um preço, mas não a dignidade (Kant, 2017, p. 402), pois

Da nossa comparação sincera e precisa com a lei moral (com a sua santidade e o seu rigor) tem inevitavelmente que se seguir uma humildade verdadeira: mas do facto de sermos capazes de tal legislação interior, do facto de o homem (físico) se sentir obrigado a venerar o homem (moral) na sua própria pessoa, tem que simultaneamente decorrer o sentido da nossa elevação e a mais elevada auto-estima, como sentimento do nosso valor intrínseco (valor), de acordo com o qual o homem não tem preço (pretium) e possui uma dignidade inalienável (dignitas interna), que lhe infunde respeito (reverentia) para consigo mesmo.

Enquanto as coisas tem preço e podem ser substituídas por equivalentes, o ser humano possui dignidade - um valor absoluto que não admite equivalência ou precificação (Soares, 2018, p. 6).

A evolução histórica do conceito revela sua gradual incorporação aos ordenamentos jurídicos. Se inicialmente a dignidade estava vinculada a posições sociais específicas, com o desenvolvimento do constitucionalismo moderno, passou a ser reconhecida como atributo inerente a todo ser humano. Messetti e Dallari (2018, p. 7) destacam essa transformação ao observarem que

“a dignidade humana passou de um critério de poder atribuído à posição social dos indivíduos para um valor do direito à liberdade, que agora ultrapassa o direito à liberdade e é a base da democracia constitucional moderna.”.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), elevando-a a posição central no ordenamento jurídico. Essa inserção não representa mera declaração retórica, mas a assunção de um compromisso jurídico-político com a proteção e promoção da dignidade. Como observa Freitas et al. (2021, p. 98), o princípio da dignidade da pessoa humana possui conteúdo axiológico e normativo, demandando proporcionalidade e ponderação em sua interpretação. A dimensão axiológica relaciona-se com seu conteúdo valorativo, constituindo um parâmetro ético que orienta todo o ordenamento jurídico. Nesta perspectiva, a dignidade representa um valor fundante que legitima a própria ordem constitucional, enquanto sua dimensão normativa refere-se à força jurídica que o princípio exerce no sistema legal, vinculando tanto o poder público quanto os particulares.

A dupla dimensão da dignidade humana se desdobra ainda nas vertentes subjetiva e objetiva. A dimensão subjetiva compreende a dignidade como direito fundamental individual, protegendo a pessoa contra violações do Estado ou de particulares. A dimensão objetiva concebe a dignidade como um dever estatal e parâmetro interpretativo, impondo deveres de proteção ao Estado e constituindo um vetor hermenêutico que orienta a interpretação e aplicação de todo o ordenamento jurídico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido essa dupla dimensão da dignidade humana em diversos casos paradigmáticos. Dantas Júnior (2023, p. 576) observa que a República Federativa do Brasil optou, em sua Constituição, por ter implícito o conteúdo normativo da dignidade da pessoa humana, deixando sua construção para a doutrina e a jurisprudência. Essa opção permite uma constante atualização e adequação do princípio às transformações sociais.

A concepção garantista de Luigi Ferrajoli oferece uma contribuição significativa para a compreensão da dignidade humana em sua dimensão normativa (2015). Para o jurista italiano, os direitos fundamentais, incluindo aqueles derivados da dignidade humana, não são meras normas programáticas, mas sim normas jurídicas vinculantes que limitam o poder estatal e as maiorias políticas. Ferrajoli (2015, p. 5) caracteriza a dignidade humana como um direito fundamental dentro da “esfera do não decidível”, ou seja, “aquilo que nenhuma maioria pode validamente decidir, isto é, a violação ou a

restrição dos direitos de liberdade, e aquilo que nenhuma maioria pode legitimamente deixar de decidir, isto é, a satisfação dos direitos sociais constitucionalmente estabelecidos “. Esta perspectiva reforça a compreensão da dimensão normativa da dignidade humana, enfatizando sua autoaplicabilidade e sua função como limite à discricionariedade dos poderes constituídos.

Sobre o assunto, a filósofa Hannah Arendt (1989), em sua "As Origens do Totalitarismo", desenvolve uma reflexão fundamental para a compreensão da dignidade humana em contextos de extrema vulnerabilidade. A autora elabora o conceito de "direito a ter direitos" (1989, p. 378), argumentando que a dignidade humana necessita de uma comunidade política que a reconheça e proteja. Em contextos onde pessoas são excluídas da proteção jurídica – situação análoga à vivenciada por trabalhadores escravizados na Amazônia – ocorre o que Arendt denomina de "morte jurídica" (1989, p. 366-378), precursora de violações físicas e morais. Esta perspectiva arendtiana se mostra particularmente relevante para a análise da situação dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão na Amazônia, que frequentemente se encontram em um limbo jurídico, desprovidos de reconhecimento efetivo de sua cidadania e dignidade (Lafer, 2018, p. 85).

1.2. A FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

A força normativa do princípio da dignidade da pessoa humana constitui elemento central na compreensão de seu papel no ordenamento jurídico brasileiro. Esta análise parte da teoria da força normativa da Constituição, formulada por Konrad Hesse segundo a qual a Constituição não é mera declaração política, mas norma jurídica dotada de imperatividade (Hesse, 1991, p. 15). A dignidade humana, como princípio fundamental da Constituição Federal de 1988, beneficia-se dessa compreensão teórica ao ser reconhecida como norma jurídica dotada de plena eficácia.

Marreiro (2023, p. 13) afirma que a dignidade da pessoa humana é a verdadeira força normativa da constituição democrática, pluralística e comprometida com a justiça. Esta caracterização evidencia como o princípio transcende a condição de mero enunciado ético para assumir papel normativo central no sistema constitucional brasileiro. Tal entendimento é complementado por Freitas et al. (2021, p. 104), que sustentam que o

princípio da dignidade da pessoa humana é norma jurídica de eficácia plena, isto é, autoaplicável, não necessitando de normas infraconstitucionais para regulamentá-lo.

A juridicidade das políticas públicas, conforme a concepção de Maria Paula Dallari Bucci (2013, p. 137), representa outro aspecto fundamental para a compreensão da força normativa do princípio da dignidade humana. As políticas públicas constituem o principal instrumento pelo qual o Estado concretiza direitos fundamentais e, por consequência, a própria dignidade humana. Bucci propõe que as políticas públicas sejam compreendidas como arranjos institucionais complexos que articulam a ação estatal visando à realização de direitos.

A concretização da dignidade humana via políticas públicas opera-se por diversos mecanismos. Inicialmente, o princípio funciona como parâmetro de validade para as ações estatais, invalidando aquelas que violem a dignidade. Ademais, atua como vetor interpretativo que orienta a formulação e implementação de políticas públicas. Soares (2018, p. 12) destaca esta função ao observar que o princípio da dignidade humana figura como princípio ético-jurídico capaz de orientar o reconhecimento de direitos a partir de uma interpretação teleológica da Carta Magna.

Um elemento crucial na concretização da dignidade humana é o conceito de mínimo existencial, entendido como o núcleo essencial da dignidade. O mínimo existencial compreende o conjunto de condições materiais indispensáveis à existência humana digna, incluindo direitos como alimentação, moradia, saúde, educação básica, entre outros (Carmo; Silva; Costa, 2025). Messetti e Dallari (2018, p. 7) destacam esta dimensão ao afirmarem que a dignidade humana é uma condição indispensável para a realização dos direitos fundamentais, como liberdade, igualdade, justiça e paz no mundo.

Para Ferrajoli (2002, p. 754), a efetivação da dignidade humana exige a garantia de direitos sociais mínimos a todos os indivíduos. Conforme sustenta o autor

“a adoção, por parte dos mesmos titulares de funções públicas, daquilo que chamei de ‘ponto de vista externo’, e, portanto, de um lado, a gestão do poder não como um fim em si mesmo, mas como instrumento de tutela e satisfação dos direitos fundamentais, e de outro a clara consciência das suas margens irredutíveis de ilegitimidade jurídica e política, para a sempre presente diversidade entre dever ser normativo e ser efetivo.”

Esta visão, que prioriza a institucionalização de garantias jurídicas, encontra complemento na teoria discursiva de Jürgen Habermas, para quem a legitimação das

políticas públicas que visam efetivar a dignidade humana passa necessariamente por processos de deliberação que garantam a participação dos grupos afetados, conforme sustenta o princípio do discurso que estipula que “são válidas as normas de ação às quais todos os potencialmente afetados poderiam anuir como participantes de um discurso prático” (Habermas, 1997, p. 68).

A proteção de dados pessoais exemplifica a concretização contemporânea da dignidade humana via políticas públicas. Esta proteção deriva diretamente do princípio da dignidade e demonstra sua capacidade de adaptação a novos desafios sociais. A aplicação do princípio da dignidade humana suscita questionamentos acerca de sua compatibilidade com a segurança jurídica, especialmente considerando a amplitude e indeterminação de seu conteúdo. Dantas Júnior (2023, p. 588) enfrenta esta questão ao sustentar que a segurança jurídica não é ameaçada no manejo da dignidade. Embora seu conteúdo seja construído casuisticamente pela doutrina e jurisprudência, a dignidade opera dentro dos parâmetros constitucionais e mantém-se coerente com os valores fundamentais do sistema jurídico.

2. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: PARTICULARIDADES REGIONAIS E DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

2.1 CONFIGURAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA AMAZÔNIA: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOLÓGICA

A compreensão jurídica do trabalho análogo à escravidão no Brasil passou por transformações significativas ao longo do tempo, especialmente com as alterações do Código Penal que ampliaram a definição para além da mera restrição de liberdade. O artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica o crime em diferentes modalidades, englobando a submissão a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, as condições degradantes de trabalho e a servidão por dívida, o que representa um avanço substancial no enfrentamento dessa realidade (Costa; Pereira, 2022, p. 20).

A jurisprudência brasileira tem consolidado o entendimento de que a escravidão moderna apresenta contornos distintos daquela existente no século XIX, sendo mais sutil e não necessariamente vinculada ao cerceamento físico da liberdade de locomoção. De acordo com essa interpretação, priva-se alguém de sua liberdade e dignidade ao tratá-lo

como coisa, o que pode ocorrer não apenas por meio de coação física, mas pela violação intensa e persistente de direitos fundamentais, inclusive o direito ao trabalho digno.

O caso emblemático da Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará, ilustra concretamente as configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão na Amazônia brasileira – caso que ensejou a denúncia do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) (Morais, 2017, p. 135-141).

Segundo Cardoso e Romero (2024, p. 52), durante a década de 1990, a fazenda empregou 128 trabalhadores rurais que, atraídos por promessas de emprego, acabaram vivendo em condições degradantes, com jornadas exaustivas e impedidos de deixar a propriedade devido a dívidas acumuladas. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ao julgar este caso, decidiu que o Brasil era responsável por essas violações, afirmando que os atos cometidos devem ser considerados crimes contra a humanidade e enfatizando que o Estado brasileiro teve conhecimento das práticas abusivas desde 1989, mas não tomou medidas adequadas para preveni-las ou punir os responsáveis.

Na Amazônia brasileira, o trabalho análogo à escravidão apresenta manifestações específicas relacionadas às atividades econômicas prevalentes na região. Costa e Pereira (2022, p. 1) apontam que há uma diversidade de atividades econômicas na Amazônia que se utilizam da mão de obra escrava moderna. Estudos indicam que o Pará figura entre os estados brasileiros com maior incidência de casos de trabalho escravo contemporâneo, ao lado de outros como Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão e Bahia (Santana; Campos, 2024, p. 45). De acordo com Oliveira e Oliveira (2021, p. 70), o uso intensivo da mão de obra escravizada na região concentra-se principalmente no setor rural, com destaque para a pecuária, o preparo e a ampliação de pastagens e a derrubada da mata, atividades intrinsecamente ligadas ao processo de expansão da fronteira agrícola e ao desmatamento.

O Relatório Global da OIT *Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado* (OIT, 2021) identifica que a região amazônica representa um dos principais focos de trabalho forçado na América Latina, com características específicas que incluem o isolamento geográfico e a fiscalização precária. Segundo o documento, práticas como a servidão por dívida persistem em áreas remotas de expansão agropecuária, com

predominância de trabalhadores migrantes vulneráveis que são impedidos de deixar seu local de trabalho através de mecanismos coercitivos, muitas vezes sem violência explícita, mas mediante ameaças, retenção de documentos e manipulação de dívidas.

As configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão na Amazônia estão profundamente relacionadas às dinâmicas econômicas regionais, especialmente ao agronegócio e às atividades extrativistas. Santana e Campos (2024, p. 46) identificam uma sobreposição entre a concentração fundiária, o avanço do agronegócio e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, fenômeno particularmente visível na região amazônica. As autoras argumentam que o modelo de produção capitalista intensivo, voltado para a geração de commodities pelo agronegócio, sustenta-se, em grande medida, na exploração do trabalho em condições precárias e degradantes. Esta conexão revela como as práticas de trabalho escravo contemporâneo se integram aos grandes circuitos da economia globalizada.

As comunidades vulneráveis da Amazônia, incluindo povos tradicionais, indígenas e migrantes, são particularmente afetadas pelo trabalho análogo à escravidão. De Paula (2022, p. 114) identifica que os trabalhadores submetidos a essas condições têm baixa escolaridade e são oriundos da periferia de pequenas, médias e grandes cidades, comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades rurais, grupos marcados por vulnerabilidades históricas e estruturais. A migração constitui um elemento crucial na compreensão do trabalho escravo na Amazônia, como apontam Nogueira, Novaes e Plassat (2013, p. 95), que destacam que o avanço da fronteira agrícola representa um forte apelo para a migração temporária ou definitiva de trabalhadores, criando condições propícias para o aliciamento e a exploração laboral extrema.

A servidão por dívida emerge como mecanismo recorrente de aprisionamento dos trabalhadores na Amazônia. Oliveira e Oliveira (2021, p. 69) descrevem detalhadamente esse processo, explicando que a dívida se inicia na contratação do trabalho, quando o custo de transporte até o local de trabalho é cobrado do trabalhador que, sem condições para pagar, fica devendo para o contratante. Para conseguir adquirir os suprimentos necessários à sobrevivência, o trabalhador recorre novamente ao empregador para obter adiantamentos, criando um ciclo de endividamento que o prende à situação de exploração.

O relatório "Trabalho Escravo Global: Estimativas da Escravidão Moderna, Trabalho Forçado e Casamento Forçado" (OIT, ONU e Walk Free Foundation, 2022) estima que 50 milhões de pessoas encontram-se em situação de escravidão moderna globalmente, sendo 28 milhões em trabalho forçado, com a América Latina apresentando uma incidência de 3,9 por 1.000 habitantes. Este cenário global contextualiza a realidade amazônica, demonstrando como o problema, embora apresente particularidades regionais, insere-se em um quadro mais amplo de exploração laboral extrema.

2.2 VULNERABILIDADES ESTRUTURAIS E OBSTÁCULOS INSTITUCIONAIS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA LEGAL

O enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal conta com políticas públicas que, apesar de existentes, têm se mostrado insuficientes para a erradicação do problema. Costa e Pereira (2022, p. 1) concluem que, embora existam iniciativas, as políticas públicas do estado brasileiro ainda são insuficientes para lidar com a diversidade de atividades econômicas que utilizam mão de obra escrava moderna na região. Esta constatação revela a desproporção entre a amplitude do problema e as respostas institucionais implementadas até o momento.

No âmbito normativo, destaca-se a tipificação do crime de redução à condição análoga à de escravo e a previsão de sanções severas, incluindo a expropriação de propriedades. No entanto, a efetividade dessas medidas esbarra em diversos obstáculos estruturais e institucionais que persistem na região amazônica. Entre as políticas públicas existentes, merece menção a "lista suja" do trabalho escravo, que divulga os nomes de empregadores flagrados utilizando mão de obra análoga à escravidão. Esta iniciativa, contudo, encontra resistência de setores econômicos e políticos, como a bancada ruralista no Congresso, que frequentemente obstrui avanços legislativos nessa área (Oliveira; Oliveira, 2021, p. 73).

As barreiras geográficas e logísticas constituem obstáculos relevantes para a implementação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo na Amazônia Legal. O isolamento de muitas áreas onde ocorrem as práticas de escravidão contemporânea dificulta a fiscalização e o acesso dos órgãos estatais responsáveis. A vastidão territorial da Amazônia, combinada com a precariedade da infraestrutura de transporte e comunicação, cria "zonas de sombra" onde o Estado tem dificuldade de penetrar. Costa e

Pereira (2022, p. 23) alertam que as áreas de desmatamento e abertura de fronteiras agrícolas merecem atenção especial, uma vez que a omissão estatal tem incentivado a utilização do trabalho escravo nesses contextos.

A fragilidade dos órgãos de fiscalização representa um dos principais obstáculos institucionais à implementação de políticas efetivas. Costa e Pereira (2022, p. 23) apontam que o arrefecimento do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho foi apurado principalmente nos estados da Amazônia Legal, comprometendo a capacidade de detecção e intervenção em casos de trabalho análogo à escravidão. Cabral Junior (2024, p. 38) identifica que a insuficiência de fiscalização, somada à corrupção e impunidade, constitui fator determinante que agrava a situação na Amazônia, permitindo a continuidade do desmatamento ilegal e da exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

O caso da Fazenda Brasil Verde exemplifica as consequências dessa fragilidade institucional. Cardoso e Romero (2024, p. 52) destacam que a Corte IDH enfatizou que o Estado brasileiro teve conhecimento das práticas abusivas desde 1989, mas não tomou medidas adequadas para preveni-las ou punir os responsáveis. Esta falha revela um padrão de inação estatal que perpassa décadas e demonstra a necessidade de fortalecer os mecanismos de fiscalização e responsabilização.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2021) destaca em seu Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil que os mecanismos de fiscalização do trabalho apresentam deficiências estruturais, especialmente nas regiões mais remotas do país (Morais, 2017, p. 131-142). O relatório enfatiza a necessidade de maior alocação de recursos humanos e financeiros para que o combate ao trabalho análogo à escravidão se torne efetivo, particularmente na região amazônica, onde desafios geográficos ampliam as dificuldades operacionais.

As vulnerabilidades socioeconômicas da população amazônica constituem fatores determinantes para a persistência do trabalho análogo à escravidão na região. A pobreza, o baixo nível educacional e a falta de oportunidades econômicas criam um contexto propício para o aliciamento de trabalhadores vulneráveis. Costa e Silva (2023, p. 108) identificam a desigualdade social, a migração e a baixa escolaridade como fatores

que contribuem para a escalada do trabalho escravo, condições presentes de forma acentuada na Amazônia Legal.

A situação de vulnerabilidade é tão profunda que, mesmo após serem resgatados, muitos trabalhadores retornam a condições análogas à escravidão por falta de alternativas. De Paula (2022, p. 119) relata que trabalhadores reincidentes declararam que, por não possuírem qualificação escolar e profissional, os únicos trabalhos oferecidos em seus municípios são esses, e a necessidade de sustentar suas famílias não lhes deixa outra opção. Este ciclo de reincidência evidencia que as políticas de resgate, embora essenciais, são insuficientes sem a implementação de medidas de reinserção social e econômica.

A implementação de políticas efetivas de combate ao trabalho escravo na Amazônia enfrenta desafios políticos e econômicos substanciais, relacionados a interesses de grupos de poder e à própria estrutura produtiva da região. Oliveira e Oliveira (2021, p. 73) relatam que a bancada ruralista no Congresso, a Confederação Nacional de Agricultura e alguns partidos mais conservadores geram resistência nas votações de leis relacionadas ao tema. As autoras destacam que mesmo órgãos governamentais ligados à economia, ao desenvolvimento e à gestão, por vezes criticam a atuação contra o trabalho escravo, revelando contradições e disputas dentro do próprio aparato estatal.

Sakamoto (2020) observa que as políticas públicas de combate ao trabalho escravo enfrentam retrocessos consideráveis desde meados da década de 2010, com redução orçamentária para fiscalização, enfraquecimento de órgãos executivos e tentativas de modificação do conceito legal de trabalho análogo à escravidão. Essas tendências revelam como interesses econômicos e políticos podem comprometer a efetividade das ações de enfrentamento a essa grave violação de direitos humanos.

O Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais que obrigam o Estado a combater o trabalho análogo à escravidão, como a Convenção sobre Escravatura de 1926, a Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura de 1956, as Convenções nº 29 e nº 105 da OIT sobre Trabalho Forçado e sua Abolição, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/1992, estabelece em seu artigo 6º a proibição da escravidão e da servidão. O Protocolo de Palermo, promulgado pelo Decreto nº 5.017/2004, estabelece medidas para prevenir e

combater o tráfico de pessoas, frequentemente relacionado ao trabalho escravo. Conforme explicita Piovesan (2023), estes instrumentos formam um arcabouço jurídico internacional que vincula o Brasil não apenas à proibição, mas também à prevenção e erradicação do trabalho escravo mediante políticas públicas efetivas e dotadas de recursos adequados.

A persistência do trabalho análogo à escravidão na Amazônia representa uma violação flagrante do princípio da dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil e valor central no ordenamento jurídico nacional e internacional. A análise crítica desse fenômeno evidencia o contraste entre os avanços normativos e a realidade vivenciada por trabalhadores submetidos a condições degradantes. Cabral Junior (2024, p. 39) enfatiza a necessidade de medidas mais efetivas, sugerindo a implementação de políticas públicas integradas que promovam a sustentabilidade ambiental e a proteção dos direitos humanos.

O fortalecimento da cooperação internacional e a atuação conjunta de órgãos governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil são aspectos cruciais para garantir a proteção dos direitos humanos na Amazônia. Esta cooperação multissetorial é essencial para superar os obstáculos institucionais e estruturais identificados, reconhecendo que a complexidade do problema exige esforços coordenados e a mobilização de diferentes atores e recursos. Além disto, Costa e Silva (2023, p. 108) sintetizam os desafios ao afirmarem que o combate efetivo ao trabalho escravo na Amazônia requer uma abordagem integrada que envolva políticas econômicas, sociais e de fiscalização, além do fortalecimento do sistema judiciário para punir os infratores e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Somente através dessa perspectiva integrada será possível superar os obstáculos institucionais e as vulnerabilidades estruturais que perpetuam o trabalho análogo à escravidão na Amazônia, promovendo um desenvolvimento regional que respeite e promova os direitos humanos fundamentais, especialmente o direito a condições dignas de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento axiológico-normativo na formulação de políticas públicas intersetoriais para o combate ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia brasileira. A pesquisa adotou uma abordagem predominantemente teórica, com enfoque qualitativo,

analisando a literatura jurídica sobre o tema. De natureza básica, utilizou-se da lógica hipotético-dedutiva para compreender os desdobramentos do princípio constitucional da dignidade humana no contexto específico do enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na região amazônica. O procedimento metodológico desenvolveu-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, analisando criticamente a doutrina jurídica contemporânea, a legislação brasileira e os estudos sobre trabalho análogo à escravidão na Amazônia.

A temática mostrou-se relevante principalmente pelos dados alarmantes do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, que indicam que, entre 2003 e 2023, foram resgatados mais de 60 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão no território nacional, com expressiva concentração nos estados que compõem a Amazônia Legal. Verificou-se que, apesar dos avanços normativos, especialmente a ampliação da tipificação do artigo 149 do Código Penal pela Lei nº 10.803/2003, a região amazônica ainda apresenta características que a tornam especialmente vulnerável à ocorrência do trabalho análogo à escravidão, destacando-se a conexão com processos de expansão econômica, o avanço da fronteira agrícola, a precariedade das condições de trabalho rural e a sobreposição entre concentração fundiária e exploração laboral extrema.

O objetivo geral do estudo consistiu em examinar os principais limites e possibilidades da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento axiológico-normativo para a construção de políticas públicas eficazes no combate ao trabalho escravo contemporâneo na Amazônia brasileira. Os objetivos específicos buscaram: 1) analisar a evolução conceitual e jurisprudencial do trabalho análogo à escravidão no Brasil, com ênfase nas manifestações específicas deste fenômeno na região amazônica; e 2) investigar as barreiras econômicas, políticas e institucionais à implementação de políticas públicas efetivas de prevenção e erradicação do trabalho análogo à escravidão na região amazônica, propondo soluções jurídicas fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana.

A consecução desses objetivos permitiu identificar que a dignidade da pessoa humana apresenta uma dupla dimensão no sistema constitucional brasileiro -- axiológica e normativa -- que fundamenta sua aplicação como parâmetro de validação e orientação teleológica das políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Verificou-se que o princípio da dignidade humana, como fundamento da República Federativa do Brasil, possui força normativa suficiente para orientar a formulação e implementação de políticas públicas efetivas, mas sua concretização enfrenta obstáculos de natureza institucional, econômica, política e social, especialmente na região amazônica, onde a fragilidade do aparato estatal, a vastidão territorial e as vulnerabilidades socioeconômicas da população dificultam a efetivação de direitos fundamentais dos trabalhadores.

A pesquisa orientou-se pela hipótese de que a insuficiência orçamentária destinada aos órgãos de fiscalização e às políticas de reinserção socioeconômica dos trabalhadores resgatados representa limitação material à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, condicionando a eficácia das políticas públicas intersetoriais de prevenção ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia Legal. Os achados do estudo confirmaram plenamente esta hipótese. A investigação demonstrou que o arrefecimento do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho, apurado principalmente nos estados da Amazônia Legal (Costa; Pereira, 2022), compromete significativamente a capacidade de detecção e intervenção em casos de trabalho análogo à escravidão. Verificou-se também que a escassez de recursos para políticas de reinserção socioeconômica contribui para o ciclo de reincidência, como evidenciado por De Paula (2022), que relata casos de trabalhadores que, após o resgate, retornam a condições análogas à escravidão por falta de alternativas.

Os resultados do estudo indicam que, embora existam políticas públicas de combate ao trabalho análogo à escravidão, estas têm se mostrado insuficientes para lidar com a diversidade de atividades econômicas que utilizam mão de obra escrava moderna na Amazônia. Verificou-se que as configurações contemporâneas do trabalho análogo à escravidão na região estão profundamente relacionadas às dinâmicas econômicas regionais, especialmente ao agronegócio e às atividades extrativistas, revelando uma sobreposição entre concentração fundiária, avanço do agronegócio e trabalho escravo contemporâneo.

Além da confirmação da hipótese principal, o estudo contribuiu ao demonstrar que a efetivação do princípio da dignidade humana requer uma abordagem multidimensional que ultrapasse a mera fiscalização, integrando políticas econômicas, sociais e de fiscalização, além do fortalecimento do sistema judiciário para punir os

infratores e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. As limitações encontradas relacionam-se à escassez de dados quantitativos atualizados sobre o fenômeno na região, dificultando análises estatísticas mais robustas.

Para pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento da análise sobre políticas públicas específicas de reinserção socioeconômica dos trabalhadores resgatados, a investigação das relações entre trabalho análogo à escravidão e desmatamento na Amazônia e o estudo comparativo entre experiências internacionais bem-sucedidas no combate ao trabalho escravo contemporâneo e sua possível aplicação à realidade amazônica. Conclui-se que o fortalecimento orçamentário das instituições de fiscalização e das políticas de reinserção social é condição necessária, ainda que não suficiente, para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto do enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão na Amazônia brasileira. De fato, a dignidade da pessoa humana não pode ser concebida como um princípio abstrato ou simbólico, mas como fundamento operante da ordem jurídica e diretriz concreta de atuação estatal. Sua efetivação na Amazônia Legal, sobretudo no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, exige compromisso político, priorização orçamentária, articulação federativa e respeito às condições de vida das populações amazônicas.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CABRAL JUNIOR, Fernando O'Grady. Relações jurídicas e ambientais entre queimadas, desmatamento e exploração do trabalho escravo na Amazônia brasileira. **Revista Brasileira de Filosofia e História**, GVAA, v. 13, n. 3, p. 3735–3742, jul./set. 2024. DOI: 10.18378/rbfh.v13i3.107747.

CARDOSO, S.L.; ROMERO, T.G. Trabalho escravo e responsabilidade estatal: o caso Fazenda Brasil Verde na perspectiva da Corte Interamericana. **Revista Global Crossings**, v. 1, n. 2, p. 184–191, 2024.

CARMO, Lisbino Geraldo Miranda do; SILVA, Ricardo Augusto Dias da; COSTA, Paulo Henrique da Silva. O MÍNIMO EXISTENCIAL E A RESERVA DO POSSÍVEL: Uma análise das decisões das turmas de direito público do TJPA, no ano de 2023. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 2, 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2024.v10i2.10835. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/10835>. Acesso em: 4 abr. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Washington: CIDH, 2021.

COSTA, Beatriz Souza; PEREIRA, Camilla de Freitas. O trabalho escravo contemporâneo na Região Amazônica brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 16–34, 2022.

COSTA, Paulo; SILVA, Ricardo. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: desafios e perspectivas. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 35, n. 2, p. 105-120, 2023.

DANTAS JÚNIOR, João Fabrício. A dignidade como fundamento jurídico: a força normativa constitucional. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 573–590, 2023. DOI: 10.17765/2176-9184.2023v23n3.e11599. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11599>. Acesso em: 4 abr. 2025.

DE PAULA, Adriano Makux. Atlas do trabalho escravo contemporâneo no Paraná, de 2005 a 2019. **Revista Pegada**, v. 21, n. 2, p. 115, maio/ago. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão. Teoria do garantismo penal**. Tradução de Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3ª ed. rev.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos: O constitucionalismo garantista como modelo e como projeto político**. 1d em e-book. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/94793789/A_democracia_atrav%C3%A9s_dos_direitos_Luigi_Ferrajoli_pdf_vers%C3%A3o. Acesso em 6 abr. 2025.

FREITAS, Anna Carolina Miranda Bellini de; ZOTTI, Beatriz Caroline; CREMONEZ, Luís Henrique Paim; FREITAS, Marcelo Alessander de. As dimensões da dignidade da pessoa humana. **Revista Científica Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas EDUVALE/Jaciara-MT**, v. 4, p. 91–104, out./nov. 2021.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: o exercício da liberdade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 1. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. 3ª ed. Tradução de José Lamago. Lisboa: Fundação Calouste Guibenkian, 2017. Disponível em: https://www.ispsn.org/sites/default/files/documentos-virtuais/pdf/livro_-_immanuel_kant_-_metafisica_dos_costumes.pdf. Acesso em: 6 abr. 2025.

MARREIRO, Cecília Lôbo. **A interpretação do princípio da dignidade da pessoa humana no atual contexto da Constituição brasileira**. 2011. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/20939/1/2011_eve_clmarreiro.pdf. Acesso em: 3 abr. 2025.

MESSETTI, Paulo André Stein; DALLARI, Dalmo de Abreu. Human dignity in the light of the Constitution, human rights and bioethics. **Journal of Human Growth and Development**, v. 28, n. 3, p. 283–289, 2018. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v28n3/09.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2025.

MORAIS, Océlio de Jesús C. **Direitos Humanos Fundamentais e a Justiça Constitucional brasileira**. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2017.

NOGUEIRA, Christiane; NOVAES, Marina; BIGNAMI, Renato; PLASSAT, Xavier. **Tráfico de pessoas e trabalho escravo: além da interposição de conceitos**. 2013.

OLIVEIRA, Juliana Barbara Silva; OLIVEIRA, Cintia Rodrigues de. **Vidas resgatadas: vulnerabilidade e pobreza nas vítimas do trabalho escravo no Brasil**. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Aliança global contra trabalho forçado Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho 2005. **Conferência Internacional do Trabalho 93ª Reunião, 2005**. Genebra: OIT, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/uma-alianca-global-contratrabalho-forcado-relatorio-global-do-seguimento>. Acesso em 4 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU); WALK FREE FOUNDATION. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. Genebra: OIT, 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

SANTANA, Aurelane Alves; CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares. Relações entre a concentração de terras e a escravidão contemporânea no Brasil: algumas considerações sobre a produção de commodities e a escravização de trabalhadores no campo. Campo-Território. **Revista de Geografia Agrária**, Uberlândia, v. 19, n. 56, p. 150–170, set./dez. 2024.

SMARTLAB. Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Dados estatísticos (2020-2023). Brasília: MPT; OIT, 2023. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea no Brasil: cinquenta anos de combate (1971-2021)**. São Paulo: Contexto, 2020.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. 30 (trinta) anos da Constituição Federal de 1988: a dignidade da pessoa humana como eixo de neoconstitucionalismo brasileiro. **Direito UNIFACS Debate Virtual [S. l.]**, n. 0221, 2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5734>. Acesso em: 4 mar. 2025.